



PROCESSO N.º 1974/2010

PROCOLO N.º 10.250.955-2

PARECER CEE/CEB N.º 409/11

APROVADO EM 26/05/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL CRISTO REI - ENSINO FUNDAMENTAL
E MÉDIO

MUNICÍPIO: PRUDENTÓPOLIS

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício GS/SEED n.º 4113/2010, de 01 de outubro de 2010, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, protocolado no NRE de Irati, em 03 de dezembro de 2009, do Colégio Estadual Cristo Rei – Ensino Fundamental e Médio, Município de Prudentópolis, mantido pelo Governo do Estado do Paraná (fls.158).

Por meio da Resolução Secretarial n.º 1385/09, foi autorizado o funcionamento do Ensino Médio na Escola Estadual Cristo Rei – Ensino Fundamental, que passou a denominar-se Colégio Estadual Cristo Rei – Ensino Fundamental e Médio, com implantação simultânea, por 01 (um) ano, a partir do início do ano letivo de 2009 (fls.04).

2.Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 05, 07, 09 a 37, 163 a 170.

Considerando o Relatório de Vistoria, fls. 176 e 177, o Departamento de Engenharia e Planejamento Urbano informa:

(...)

em relação ao que compete ao Departamento de Obras, estão sendo tomadas as providências necessárias para atender as solicitações feitas. Ressalta-se, porém, que tais necessidades não impendem o funcionamento normal deste estabelecimento de ensino. Em vistoria foram avaliados os itens relacionados:

Paredes

As paredes estão com o revestimento em bom estado de conservação, não apresentando rachaduras sem problemas no revestimento cerâmico.



PROCESSO N.º 1974/2010

Forro

Forro de madeira em bom estado de conservação.

Cobertura

Cobertura com telha cerâmica em bom estado de conservação, não apresentando goteiras.

Sistema elétrico

Fiação embutida, não apresentando defeito.

Banheiros (sistema hidráulico)

Em bom estado, sem vazamento.

Sanitários

Todos funcionando, em bom estado, sem vazamentos.

Central de gás

Não há central de gás, pois são utilizados dois botijões P13, colocados na área externa do prédio.

Extintor de pó e água

Há no local 2 extintores de pó 4 Kg e 1 extintor de água 10 litros.

Acessibilidade

Não há adaptações de acessibilidade. No decorrer do ano de 2011 serão executadas as rampas necessárias, e demais equipamentos de acessibilidade.

2.1 Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresentou a matriz curricular vigente, sendo o curso distribuído em 3 (três) séries anuais, de acordo com o que segue:



PROCESSO N.º 1974/2010

Matriz Curricular

NUCLEO: 15 - IRATI		MUNICIPIO: 2080 - PRUDENTOPOLIS									
ESTAB.: 01612 - CRISTO REI, C E - ENS FUND E MED		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA									
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: NOITE	ANO IMPLANT.: 2009 - SIMULTANEA		MODULO: 40 SEMANAS						
DISCIPLINAS		✓ SERIE	1	2	3						
BNC	ARTE		2	2							
	BIOLOGIA		2	2	3						
	EDUCACAO FISICA		2	2	2						
	FILOSOFIA			2							
	FISICA		3	2	2						
	GEOGRAFIA		2	2	2						
	HISTORIA		2	2	2						
	LINGUA PORTUGUESA		4	4	4						
	MATEMATICA		4	3	4						
	QUIMICA		2	2	2						
	SOCIOLOGIA				2						
BNC	SUB-TOTAL		23	23	23						
PD	L.E.M. -ESPANHOL				2						
	L.E.M. -INGLES		2	2							
PD	SUB-TOTAL		2	2	2						
	TOTAL GERAL:		25	25	25						

2.2 Corpo docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a relação do quadro docente com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:



PROCESSO N.º 1974/2010

Quadro de Docentes

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Dalvamar Bini Santos	- Arte	- Educação Artística e Artes Plásticas
Luci Raquel Kloster	- Biologia	- Ciências/ Biologia
Eliane Cristina Campolim	- Educação Física	- Educação Física -Especialização em Psicopedagogia
Maria Joana Koliski	- Filosofia	- Filosofia
Tiago Dierka	- Física	- Física
Sueli Izabel Roth	- Geografia	- Geografia -Especialização em Metodologia do Ensino e Aprendizagem da Geografia
Ademar Luiz Barbosa	- História	- História - Especialização em Ensino de Geografia e História
Eunice Screpka Pohlode	- Língua Portuguesa	- Letras/Português e Inglês e respectivas Literaturas - Especialização em Alfabetização
Pedro Walus	- Matemática	- Ciências/Matemática
Maurício Kuchla	- Química	- Química
*Maria Joana Koliski	- Sociologia	- Filosofia

* Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação n.º 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia seja ministrada, exclusivamente, por professores licenciados na mencionada disciplina.

3.Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 372/09, do NRE de Irati, procedeu a verificação complementar no Colégio Estadual Cristo Rei – Ensino Fundamental e Médio e após averiguar, em processo formal e *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Médio a partir de 2010 (fls.158).



PROCESSO N.º 1974/2010

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE Irati, Parecer n.º 2426/10 - CEF/SEED (fls.172) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, este relator é favorável à concessão do reconhecimento do Ensino Médio, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2010, do Colégio Estadual Cristo Rei - Ensino Fundamental e Médio, Município de Prudentópolis mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Alerta-se que o pedido de renovação de reconhecimento deverá atender às disposições da Deliberação n.º 02/10 – CEE/PR, aprovada em 12/11/10.

Determina-se à mantenedora que, em caráter de urgência, tome as providências relativas às ressalvas apresentadas no presente parecer.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 26 de maio de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB